

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS

PARECER Nº 11/2024/SPL-E -ANP
PROCESSO Nº 48610.226107/2021-67
INTERESSADO: SECRETARIA NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS, CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA
- CNPE, PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. - PPSA
ASSUNTO: Parecer Técnico Complementar ao Parecer Técnico nº 06/2024/SPL acerca de proposta de
atualização das minutas de contrato e da minuta de edital da Oferta Permanente de
Partilha de Produção (OPP).

Referências:

- [1] Processo SEI nº 48610.226107/2021-67;
- [2] Ofício n. 253/2024/SPL/ANP-RJ-e (SEI nº 4027967);
- [3] Parecer n. 00134/2024/PFANP/PGF/AGU (SEI nº 4071815).
- [4] Parecer Técnico nº 6/2024/SPL-e -ANP (SEI nº 4091864)

I - OBJETIVO

1. Trata-se de Parecer Complementar ao Parecer Técnico nº 6/2024/SPL-e-ANP (SEI nº 4091864) acerca de proposta de atualização das minutas de contrato e da minuta de edital da Oferta Permanente de Partilha de Produção (OPP).

II – ANÁLISE TÉCNICA

2. No âmbito do processo SEI nº 48610.226107/2021-67, a Superintendência de Promoção de Licitações (SPL) emitiu Ofício dirigido à PRG [2], por meio do qual solicitou análise jurídica da MINUTA do edital da Oferta Permanente de Partilha de Produção e respectivas minutas de contrato.

3. Em resposta à solicitação da SPL, a PRG elaborou o Parecer n. 0134/2024/PFANP/PGF/AGU [3] - aprovado pelo Despacho n. 1508/2024/PFANP/PGF/AGU (exarado ao final de tal Parecer).

4. Por meio do Parecer Técnico nº 6/2024/SPL-e-ANP (SEI nº 4091864) de 20/06/2024, a SPL apresentou análise de recomendações da Procuradoria Federal junto à ANP (PRG) veiculadas no Parecer nº 00134/2024/PFANP/PGF/AGU, acerca de proposta de atualização das minutas de contrato e da minuta de edital da Oferta Permanente de Partilha de Produção (OPP), ademais, também foram apresentadas no referido parecer, novas alterações implementadas na MINUTA do edital de licitação em complemento àquelas que já foram objeto da Nota Técnica nº. 20/2024/SPL/ANP-RJ (SEI nº 4023550).

5. As MINUTAs dos contratos de partilha de produção e do edital da OPP com as alterações mencionadas no Parecer Técnico nº 6/2024/SPL-e-ANP (SEI nº 4091864) foram peticionadas no processo

[1], sob os nºs 4092974, 4093005 e 4100992, respectivamente.

6. Em 28/08/2024 foi publicada a Resolução CNPE nº 06/2024 (SEI nº 4295478) estabelecendo a participação da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras no bloco de Jaspe a ser ofertado no Sistema de Oferta Permanente, sob o regime de Partilha de Produção.

7. Após publicação da Resolução CNPE nº 06/2024 (SEI nº 4295478), a MINUTA do Edital da Oferta Permanente de Partilha de Produção sofreu atualização nos pontos destacados a seguir.

II.1 - Direito de Preferência da Petrobras

8. Com a publicação da Resolução CNPE nº 06/2024 em 28/08/2024, foi preenchida a lacuna regulatória com relação ao direito de preferência da Petrobras em atuar como Operadora nos blocos aprovados pela Resolução CNPE nº 11/2023.

Art. 1º Fica estabelecido que o Edital de licitação dos blocos a serem ofertados no Sistema de Oferta Permanente, sob o regime de Partilha de Produção, conforme manifestação da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras ao Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, deverá indicar que a participação obrigatória daquela Empresa, como operadora, ocorrerá com 40% (quarenta por cento) para o bloco de Jaspe.

Parágrafo único. Os blocos de Itaimbezinho, Ágata, Ametista, Citrino, Larimar, Ônix, Mogno, Amazonita, Safira Oeste e Safira Leste poderão ser licitados sem indicação de participação obrigatória da Petrobras.

9. Dessa forma, foram atualizados os seguintes trechos da MINUTA do Edital da Oferta Permanente de Partilha de Produção: item 1.14, Parte 2 do ANEXO I – Particularidades dos blocos em oferta e Quadro 9 do ANEXO I - Manifestação da Petrobras sobre o direito de preferência de atuar como Operadora.

II-2 - Ausência das Manifestações Conjuntas MMA/MME

10. Em relação aos blocos em oferta, recordamos que o art. 6º da Resolução CNPE nº 17/2017 determina que o planejamento de outorga de áreas levará em consideração a conclusão de estudos multidisciplinares de avaliações ambientais de bacias sedimentares e, alternativamente, para as áreas cujos estudos ainda não tenham sido concluídos, as avaliações sobre possíveis restrições ambientais serão sustentadas por manifestação conjunta MMA/MME.

11. No que se refere as manifestações conjuntas MMA/MME, o entendimento adotado quando da elaboração da versão 01 do Edital de Licitações da OPP, de que caso as diretrizes ambientais "não sejam submetidas à ANP até data da Audiência Pública, em tempo hábil para que seja possível dar publicidade às diretrizes ambientais dos referidos blocos, sugerimos que os blocos não façam parte do rol de objetos aptos a receberem Declaração de Interesse no âmbito do edital da OPP neste momento."

12. Esta situação se repete na MINUTA de Edital de Licitação da OPP objeto deste Parecer Complementar para 9 dos 14 blocos indicados na MINUTA de Edital e, foi apontada no Ofício nº 253/2024/SPL/ANP-RJ-e (SEI nº 4027967) por meio do qual a SPL solicitou análise jurídica da minuta do edital da OPP e respectivas minutas de contrato:

11. Os 11 blocos aprovados pela Resolução CNPE nº 11/2023 para serem incluídos na minuta de edital ainda aguardam dos órgãos ambientais manifestação de análise ambiental. As tratativas, relativas aos referidos blocos com os órgãos ambientais competentes estão no Processo 48610.200125/2024-61. Caso estas informações não sejam submetidas à ANP até data da Audiência Pública, em tempo hábil para que seja possível dar publicidade às diretrizes ambientais dos referidos blocos, sugerimos que os blocos não façam parte do rol de objetos aptos a receberem Declaração de Interesse no âmbito do edital da OPP neste momento. (grifo nosso).

13. O Parecer nº 0134/2024/PFANP/PGF/AGU, aprovado pelo Despacho nº 1508/2024/PFANP/PGF/AGU (SEI nº 4071815), não se manifestou ou apresentou óbice sobre este entendimento.

14. O quadro abaixo resume o status dos 14 blocos disponíveis no ANEXO I da MINUTA de Edital com relação à existência de manifestação conjunta MME/MMA:

Quadro 1 - Relação dos 14 blocos disponíveis no Edital da Oferta Permanente de Partilha de Produção

Nº	Bacia	Bloco	Vencimento MC	Bloco Autorizado Res. CNPE 11/2023
1	Santos	Ágata	02/03/2025	Res. CNPE 11/2023
2	Santos	Amazonita	Aguardando MC	Res. CNPE 11/2023
3	Santos	Ametista	25/03/2027	Res. CNPE 11/2023
4	Campos	Citrino	Aguardando MC	Res. CNPE 11/2023
5	Santos	Esmeralda	02/05/2025	Não
6	Campos	Itaimbezinho	Aguardando MC	Res. CNPE 11/2023
7	Santos	Jade	25/03/2027	Não
8	Campos	Jaspe	Aguardando MC	Res. CNPE 11/2023
9	Campos	Larimar	Aguardando MC	Res. CNPE 11/2023
10	Santos	Mogno	Aguardando MC	Res. CNPE 11/2023
11	Campos	Ônix	Aguardando MC	Res. CNPE 11/2023
12	Santos	Safira Leste	Aguardando MC	Res. CNPE 11/2023
13	Santos	Safira Oeste	Aguardando MC	Res. CNPE 11/2023
14	Campos	Turmalina	25/03/2027	Não

15. O trâmite para obtenção das manifestações conjuntas para os 9 blocos com status “Aguardando MC” encontra-se em andamento no momento.

16. Em atendimento aos procedimentos definidos na Portaria Interministerial nº 01/2022 MME/MMA, em 05/06/2024, a ANP enviou ao MME e MMA o Ofício nº 49/2024/STM-CMA/STM/ANP-RJ (SEI nº 4052479), encaminhando os arquivos *shapefile*, assim como os documentos trocados com os órgãos ambientais (IBAMA e ICMBio) com relação às áreas referenciadas na Resolução CNPE nº 11/2023, além da minuta da manifestação conjunta.

17. Adicionalmente, a ANP encaminhou ao MME o Ofício nº 330/2024/DG/ANP-RJ (SEI nº 4177217), em 15/07/2024, alertando sobre a ausência de manifestação de conjunta de 9 blocos disponíveis na MINUTA do Edital da OPP.

18. Sendo assim, a submissão dos 9 blocos supramencionados à Audiência Pública está condicionada à emissão de suas respectivas Manifestações Conjuntas.

III - CONSIDERAÇÕES FINAIS

19. Este Parecer apresentou as alterações realizadas na MINUTA do Edital de Licitações da Oferta Permanente de Partilha de Produção em complemento ao Parecer Técnico nº 6/2024/SPL-e-ANP (SEI nº 4091864) após publicação da Resolução CNPE nº 06/2024 (SEI nº 4295478). As minutas de Contrato da Oferta Permanente de Partilha de Produção não sofreram alterações complementares.

20. A MINUTA do edital de licitação e os modelos de contrato anexos serão encaminhados à Diretoria Colegiada da ANP no âmbito do processo decisório para aprovação dos instrumentos licitatórios do Sistema da Oferta Permanente de Partilha de Produção e posterior encaminhamento para aprovação do Ministério de Minas e Energia (MME).

21. É o parecer.
À consideração superior.

(assinado eletronicamente)

Mariana de Oliveira Coelho

Assessora de Oferta Permanente

(assinado eletronicamente)

Josie Quintella

Superintendente Adjunta de Promoção de Licitações

De acordo,

(assinado eletronicamente)

Marina Abelha

Superintendente de Promoção de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA DE OLIVEIRA COELHO, Coordenadora de Ofertas Permanentes de Áreas**, em 02/09/2024, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIE RODRIGUES FERRAO QUINTELLA, Superintendente Adjunta de Promoção de Licitações**, em 02/09/2024, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA ABELHA FERREIRA, Superintendente de Promoção de Licitações**, em 02/09/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4305867** e o código CRC **B3E306DA**.

Referência: Processo nº 48610.226107/2021-67

SEI nº 4305867